



02

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI No. 07 de 15 / 12 / -78

ANO

MÊS

NÚMERO

LEI Nº 111/95, DE 06 DE OUTUBRO DE 1995.

"Dispõe sobre a Criação dos Cargos de Provimento Efetivo de FISIOTERAPEUTA, GARI E DE MOTORISTA DE AUTO-PESADO, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Itapororoca e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei, de conformidade com que preceitua o Artigo 49 da Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei nº 106/95, de 23 de abril de 1.995, (Artigos 3º, 4º, 5º e 6º), dispõe sobre a criação dos Cargos de Provimento Efetivo de FISIOTERAPEUTA, GARI E DE MOTORISTA DE AUTO-PESADO, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Itapororoca.

Art. 2º - Os Servidores em Cargos de Provimento Efetivo de FISIOTERAPEUTA, GARI E DE MOTORISTA DE AUTO-PESADO, da Prefeitura Municipal de Itapororoca, integrarão o Quadro Permanente sob Regime Estatutário e serão classificados por atividades com os respectivos quantitativos; conforme tabela a seguir:

ATIVIDADE DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL	
FISIOTERAPEUTA.....	03 Vagas
ATIVIDADES DE OBRAS E MANUTENÇÃO	
GARI.....	35 Vagas

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

02


NOTORISTA DE AUTO-PESADO.....04 Vagas

Art. 3º - O Poder Executivo do Município regulamentar esta Lei, fixando também as exigências de qualificação para o Prendimento dos Cargos através de Concurso Público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPO-
ROROCA, em 06 de outubro de 1.995.


JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA
-PREFEITO-